

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

BRZ INVESTIMENTOS LTDA.
BRZ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

JANEIRO
2019

PRINCÍPIOS GERAIS	3
MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS	4
CONFLITOS DE INTERESSE	5
PROCESSO DECISÓRIO	5
DISPOSIÇÕES GERAIS	6

DEFINIÇÃO E FINALIDADE

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Voto”), em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e com as diretrizes baixadas pela mesma, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da BRZ INVESTIMENTOS LTDA. e da BRZ GESTÃO DE RECURSOS LTDA., (“GESTOR” ou “BRZ INVESTIMENTOS”) nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob gestão do GESTOR.

Responsável: Diretor de Gestão

PRINCÍPIOS GERAIS

O GESTOR deverá participar de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

Ao realizar o exercício do direito de voto em assembleias gerais na qualidade de representante dos fundos sob sua gestão, a BRZ INVESTIMENTOS buscará sempre atender ao melhor interesse dos cotistas, observando os mais altos padrões éticos, transparência e lealdade, votando positivamente sempre no sentido de apoiar medidas que possam criar valor aos ativos que integrem a carteira, ou rejeitando deliberações que possam prejudicar de alguma maneira a geração de valor aos ativos integrantes das carteiras sob sua gestão.

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, o GESTOR deverá emvidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

A presença do GESTOR nas assembleias gerais é facultativa nos seguintes casos:

- a) se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- b) se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
- c) se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro;

- d) se a participação total dos fundos sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada fundo não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;
- e) se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;
- f) se as informações e os esclarecimentos obtidos não forem suficientes para o exercício do voto;

No exercício do voto, o GESTOR deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

- a) no caso de ações, seus direitos e desdobramentos;
- b) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- c) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- d) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do GESTOR, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
- e) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

II- no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III- no caso de cotas de fundos de investimento:

- a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;
- b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;

- f) liquidação do fundo de Investimento; e
- g) assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 16 da Instrução CVM nº 409/04.

CONFLITOS DE INTERESSE

Em caso de ocorrência de situações de conflito de interesses, ainda que potencial, as mesmas serão analisadas pelo GESTOR e pelo Coordenador do Comitê de Ética e *Compliance*, de maneira que o GESTOR poderá optar, a seu exclusivo critério por:

(i) adotar procedimentos internos para a solução do conflito de interesse a tempo hábil para o exercício do direito de voto; (ii) abster-se do exercício do direito do voto; (iii) exercer o direito de voto. É possível que existam interesses divergentes entre os fundos de investimento geridos pela BRZ INVESTIMENTOS e dessa forma a BRZ INVESTIMENTOS poderá votar de forma distinta em uma mesma assembleia geral na qualidade de representante de cada um dos fundos de investimento geridos pela BRZ INVESTIMENTOS, sempre no melhor interesse dos respectivos cotistas, sem que isso represente qualquer conflito de interesse para os fins desta política de voto.

PROCESSO DECISÓRIO

O GESTOR é o único responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto.

O GESTOR exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

O GESTOR tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

O GESTOR deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pelo GESTOR ao administrador dos fundos, em formato próprio definido por este último, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos fundos, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da

comunicação pelo GESTOR, indicando que o inteiro teor dos votos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta website do administrador dos fundos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Política de Voto foi aprovada pelo administrador dos fundos sob gestão do GESTOR e encontra-se registrada na **ANBIMA** onde está disponível para consulta pública.

Esta política de voto é parte integrante das políticas internas do GESTOR, e estará disponível para consulta no sítio da rede mundial de computadores do GESTOR.

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pelo GESTOR, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães 758, cj. 52, Itaim, São Paulo, SP, CEP 04542-000 ou ainda através do correio eletrônico contato@brzinvestimentos.com.br.